

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900010030143

INTERESSADO: ZORAIDA VILLELA DE OLIVEIRA GUIMARAES

ASSUNTO: Prêmio de Incentivo

DESPACHO Nº 225/2020 - GAB

EMENTA: PRÊMIO DE INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 14.600/2003. DECRETO Nº 8777/2016. TITULARIDADE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. NOVO VÍNCULO COMISSIONADO. CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL. EFEITOS FINANCEIROS PROSPECTIVOS. CICLO SEMESTRAL COM EXERCÍCIO COMPLETO ANTES DA EXONERAÇÃO. RECONHECIMENTO AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE NO NOVO VÍNCULO. DESCONTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. ART. 4º, §5º, DECRETO Nº 8777/2016. CICLO SEGUINTE INCOMPLETO. ART. 4º, §4º, DECRETO Nº 8777/2016. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO.

1. Autos em que a **Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria da Saúde (Despacho nº 1378/2019 - GGDP; 8632698)** fez questionamentos relacionados ao Prêmio de Incentivo disciplinado na **Lei estadual nº 14.600/2003**, indicando o caso concreto da requerente acima identificada. Apontou, para fins do assessoramento jurídico solicitado, o fato de a interessada ter sido exonerada em 31/12/2018 do cargo comissionado de Assessor A8, passando somente em 14/5/2019 a adquirir novo vínculo com o Poder Público, em outro cargo em comissão, no qual hoje está investida.

2. A hesitação do órgão consulente é sobre a possibilidade jurídica de a servidora vir a ter, efetivamente, o resultado da sua avaliação referente ao ciclo de outubro de 2018 a março de 2019 (ciclo 2), para que, então, sejam gerados os efeitos financeiros correspondentes, tendo em vista que, em abril de 2019 (*“mês da avaliação do ciclo”*, segundo a mencionada Gerência), não estava no serviço público. Ainda questionou se, tendo retornado ao labor público em novo cargo, podem ser pagas à interessada, nessa nova condição, somas relativas ao Prêmio de Incentivo fundamentado em ciclo de avaliações pelo exercício anterior à exoneração do cargo de Assessor A8, tendo em conta que esses efeitos financeiros só são produzidos posteriormente ao ciclo avaliativo (consoante artigo 3º, §2º, do Decreto estadual nº 8.777/2016).

3. A **Procuradoria Setorial da Secretaria da Saúde, no Parecer PROCSET nº 20/2020 (000011065870)**, servindo-se dos mandamentos legais e infraconstitucionais que disciplinam a verba, concluiu que: *i)* é o exercício na Secretaria da Saúde que justifica o pagamento do Prêmio de Incentivo; *ii)* nos termos do §2º, do artigo 3º, do Decreto estadual nº 8.777/2016, o resultado consolidado de avaliações de desempenho realizadas ao longo de 6 (seis) meses devem perdurar pelos próximos 6 (meses) para efeito de pagamento da benesse; *iii)* desse modo, o ciclo de avaliações

ocorridas nos exercícios de abril a setembro de 2018 (ciclo 1), com resultado consolidado em novembro do mesmo ano, só gerará efeitos financeiros no lapso de janeiro a junho do ano seguinte; iv) como a servidora teve desempenho funcional no ciclo de abril a setembro de 2018, lhe é devido o pagamento do Prêmio de Incentivo correspondente; v) o período de outubro a dezembro de 2018 (que é parte do ciclo 2), durante o qual a servidora teve exercício no referido órgão, deve ser considerado ciclo válido, ainda que parcial, para fins de avaliação motivadora da benesse.

4. **Aprovo a peça de opinião.** Em resumo, e mantendo o raciocínio já adotado por esta Procuradoria-Geral no **Despacho nº 446/2019-GAB** (6620880), deve ser reconhecido o direito da servidora à quitação do montante relativo ao Prêmio de Incentivo atinente ao ciclo 1 de avaliação (de abril a setembro de 2018), observado o correlato período de surtimento dos efeitos financeiros (janeiro a junho de 2019) e, nesse último lapso, considerados os dias aí efetivamente trabalhados para abatimento proporcional das ausências no valor devido em cada mês, conforme artigo 4º, §5º, do Decreto estadual nº 8.777/2016¹. Acerca do ciclo 2 (alusivo ao período de outubro de 2018 a março de 2019), os meses de efetivo exercício podem e devem ser avaliados e prezados para definição da pontuação final, nada impedindo atraso na consolidação dessas avaliações, dadas as peculiaridades destes autos; anoto que a interpretação finalística do disposto no artigo 4º, §4º², do referido ato infralegal valida tal solução (no Despacho nº 446/2019-GAB fez-se esse raciocínio).

5. Matéria orientada, devolvam-se os autos à **Secretaria da Saúde, via Procuradoria Setorial**. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa, e ao **representante do Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no artigo 6º, §2º, da Portaria nº 127/2018-GAB desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado

¹“Art. 4º O Prêmio de Incentivo será devido somente aos servidores em efetivo desempenho de suas funções, não fazendo jus à sua percepção o servidor afastado, ainda que com remuneração, exceto quanto ao período:

(...)

§ 5º Faltas apuradas ao serviço ocasionarão o desconto proporcional aos dias de ausência no valor mensal a ser pago como Prêmio de Incentivo.”

²“§ 4º Para o servidor que já percebe o Prêmio de Incentivo e que, por ocasião da avaliação, usufruir dos afastamentos previstos nos incisos do caput deste artigo, deverá ser observado o cumprimento de, pelo menos, 90 (noventa) dias de desempenho das atividades durante o ciclo correspondente, considerando o descanso semanal remunerado, bem como os incisos I e II do caput deste artigo, com exceção da situação prevista no § 1º.”

ASSESSORIA DE GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO ,
ao(s) 13 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,
Procurador (a) Geral do Estado, em 19/02/2020, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011542172** e o código CRC **7FC877CD**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201900010030143



SEI 000011542172